



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 64/2023

PROCESSO Nº 361652/2019

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
- IFPA

**EMENTA: HOMOLOGA** O “CADASTRAMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (CAMPUS CAMETÁ-PA), NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO Nº 361652/2019 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO CREA-PA” **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, O REFERIDO CADASTRAMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (CAMPUS CAMETÁ-PA).** Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente), Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Belém, 31 de março de 2023

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 03/04/2023 20:09:47, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 65/2023

PROCESSO Nº 361048/2019

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

**EMENTA: HOMOLOGA** O “CADASTRAMENTO DE CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO D A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO Nº 361048/2019– SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO CREA-PA” **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, O REFERIDO CADASTRAMENTO DE CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.** Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente), Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 31 de março de 2023

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 03/04/2023 20:12:43, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 66/2023

PROCESSO Nº 338372/2018

INTERESSADO: FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA-FEAP

**EMENTA: HOMOLOGA** O “CADASTRAMENTO DE CURSO PERÍCIAS E AVALIAÇÕES AMBIENTAIS DA FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA-FEAP, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO Nº 338372/2018– FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE CURSO PERÍCIAS E AVALIAÇÕES AMBIENTAIS NO CREA-PA” **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, O REFERIDO CADASTRAMENTO DE CURSO PERÍCIAS E AVALIAÇÕES AMBIENTAIS DA FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA.** Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente), Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 31 de março de 2023

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 03/04/2023 20:07:03, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Ofício Nº 188/2023 – SPL /CREA

Belém, 31 de março de 2023

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 67/2023

PROCESSO Nº 284741/2016

INTERESSADO: CONCEIÇÃO E RODRIGUES SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA - ME

**EMENTA: HOMOLOGA** O “CADASTRAMENTO DE CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO DA EMPRESA **CONCEIÇÃO E RODRIGUES SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA - ME**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO Nº 284741/2016– CONCEIÇÃO E RODRIGUES SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA - ME. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO CREA-PA” **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, O REFERIDO CADASTRAMENTO DE CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO DA EMPRESA CONCEIÇÃO E RODRIGUES SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA - ME.** Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente), Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 03/04/2023 20:24:30, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 68/2023

PROCESSO Nº 302864/2017

INTERESSADO: W RODRIGUES DE SOUZA LTDA (IMPACTO)

**EMENTA: HOMOLOGA A “ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO W RODRIGUES DE SOUZA LTDA (IMPACTO) ACRESCENTANDO A UNIDADE DE GOIANÉSIA, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.**

**DECISÃO**

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO Nº 302864/2017– INSTITUIÇÃO DE ENSINO W RODRIGUES DE SOUZA LTDA . Assunto: “SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO W RODRIGUES DE SOUZA LTDA (IMPACTO) ACRESCENTANDO A UNIDADE DE GOIANÉSIA”, **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, A REFERIDA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO W RODRIGUES DE SOUZA LTDA (IMPACTO) ACRESCENTANDO A UNIDADE DE GOIANÉSIA.** Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente), Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 31 de março de 2023

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 05/04/2023 17:45:00, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 69/2023

PROCESSO Nº 366819/2019

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

**EMENTA: HOMOLOGA O “CADASTRAMENTO DE CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - CAMPUS CAPITÃO POÇO/PA, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.**

**DECISÃO**

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO Nº 366819/2019– UNIVERSIDADE RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA . Assunto : “SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - CAMPUS CAPITÃO POÇO/PA”, **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, O REFERIDO CADASTRAMENTO DE CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - CAMPUS CAPITÃO POÇO/PA.** Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente), Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 31 de março de 2023

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 05/04/2023 17:46:46, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 70/2023

PROCESSO Nº 472657/2022

INTERESSADO: UNIVERSO DE PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA

**EMENTA: HOMOLOGA** O “CADASTRAMENTO DE CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DO **UNIVERSO DE PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO Nº 472657/2022 – UNIVERSO DE PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DO UNIVERSO DE PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA”, **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, O REFERIDO CADASTRAMENTO DE CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DO UNIVERSO DE PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA.** Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente), Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 31 de março de 2023

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 05/04/2023 17:47:46, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 71/2023

PROCESSO Nº 485663/2022

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAGOMINAS LTDA

**EMENTA: HOMOLOGA A “ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAGOMINAS LTDA, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.**

**DECISÃO**

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO Nº 485663/2022 – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAGOMINAS LTDA. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAGOMINAS LTDA”, **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, A REFERIDA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAGOMINAS LTDA.** Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente), Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 31 de março de 2023

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 05/04/2023 17:49:04, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 72/2023

PROCESSO Nº 390879/2020

INTERESSADO: UNIVERSO DE PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA

**EMENTA:** HOMOLOGA O “CADASTRAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DO UNIVERSO DE PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO Nº 390879/2020 – UNIVERSO DE PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DO UNIVERSO DE PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA”, **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, O REFERIDO CADASTRAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DO UNIVERSO DE PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA.** Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente), Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 31 de março de 2023

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 05/04/2023 17:44:01, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 73/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23272615/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº392592/2020)

INTERESSADO: ESBRON MADEIRAS LTDA

**EMENTA: APROVA** A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.173,17, APLICADA À EMPRESA **ESBRON MADEIRAS LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

### DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23272615/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº494777/2022-RECURSO PLENÁRIO) –ESBRON MADEIRAS LTDA. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº95/2022 (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.173,17 APLICADA À REQUERENTE – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE MULTA APLICADA** conforme o parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil SÉRGIO GOUVEA DE MELO, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO a decisão da CEEF 095/2022 que Decidiu: Pelo apresentado e após leitura e análise do processo em voga, este relator é favorável a manutenção do auto de infração de nº 23272615 / 2020, porém, com redução do valor em 50% por apresentar profissional responsável técnico, ficando o valor em R\$ 1.173,17(Hum mil cento e setenta e três reais e dezessete centavos; CONSIDERANDO que a autuada apresentou recurso contra a Decisão da CEEF 095/2022, com argumentação similar a defesa prévia apresentada antes do julgamento pela CEEF; CONSIDERANDO que não consta no nosso sistema que empresa regularizou a falta; CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, parágrafo 3º:”Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida.1º a multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.2º a multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966 .3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica”. "Voto diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo pela manutenção do auto de infração, com o valor da multa de R\$ 1.173,17". Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 74/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23287560/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 449577/2021)

INTERESSADO: CID PENA MATOS

**EMENTA: APROVA** A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR, APLICADA AO SENHOR **CID PENA MATOS**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23287560/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 497791/2022-RECURSO PLENÁRIO) – CID PENA MATOS. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 761/2022 (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 2.346,32 APLICADA À REQUERENTE – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE MULTA APLICADA** com redução em 50 % conforme o parecer do Relator Conselheiro WILSON CARVALHO DA SILVA JUNIOR, **nos seguintes termos:** “CONSIDERANDO Alínea "a" do Art. 6 da Lei Federal nº 5194/66 Considerando o Art. 18 e item V do Art. 43 da Resolução 1008/2004 do CONFEA”. “Voto diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo pela manutenção do auto de infração com redução da multa em 50% ficando no valor de R\$1.173,16”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 31 de março de 2023

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 11/04/2023 10:37:18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 75/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23281342/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 425098/2020)

INTERESSADO: GONÇALVES & SILVA COMUNICAÇÕES LTDA

**EMENTA: APROVA** O “ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA **GONÇALVES & SILVA COMUNICAÇÕES LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23281342/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 474989/2022-RECURSO PLENÁRIO) – GONÇALVES E SILVA COMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: “RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 1497/2021 (ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À REQUERENTE – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR MAIORIA DE CONSENSO, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro GELSON FERREIRA DA SILVA NETO, **nos seguintes termos:** “CONSIDERANDO os documentos apensados no presente processo; CONSIDERANDO que o registro do profissional ocorreu antes do recebimento do auto de infração; CONSIDERANDO a legislação vigente.”. “Voto diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo pelo arquivamento do auto de infração Nº 23281342/2020”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Jomar Sousa Ferreira Lima, Kepler Jose Braun Guimarães, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Everton Ruggeri Silva Araújo.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 31 de março de 2023

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 76/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23265428/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 364975/2019)

INTERESSADO: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

**EMENTA: APROVA** O “ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23265428/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 452580/2021-RECURSO PLENÁRIO) – JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 763/2021 (ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À REQUERENTE – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR MAIORIA DE CONSENSO, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o parecer da Relatora Conselheira ALESSANDRA DAMASCENO DA SILVA, **nos seguintes termos:** “CONSIDERANDO o Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; CONSIDERANDO a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA”. “Voto diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo pelo arquivamento do auto de infração Nº 23265428/2019”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Silvia Maria Alves da Silva (suplente). Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 31 de março de 2023

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 77/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23272195/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 389911/2020)

INTERESSADO: RECAPAR RECAPADORA DE PNEUS PARAENSE EIRELI

**EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EMPRESA RECAPAR RECAPADORA DE PNEUS PARAENSE EIRELI, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.**

### DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23272195/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 432406/2021-RECURSO PLENÁRIO) –RECAPAR RECAPADORA DE PNEUS PARAENSE EIRELI (Auto de Infração). Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 236/2020 CEMM (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À REQUERENTE NO VALOR DE R\$ 2.346,33 – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO que a fiscalização se iniciou em 07/02/2020 e que o Auto de Infração foi lavrado em 10/02/2020 e recebido em 18/03/2020 e; CONSIDERANDO que em recurso protocolado a autuada manifestou-se contestando a decisão da câmara que manteve o auto de infração, através do protocolo nº433235/2021, não apresentando comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PA; CONSIDERANDO ainda que em sua manifestação, a autuada, após recebimento do auto de infração, afirma que a exigência de inscrição, no Crea, de estabelecimentos que tem como atividade a recauchutagem de pneus, não tem amparo legal e que o fator determinante do registro em conselho profissional é a atividade principal exercida pelo estabelecimento e que o simples fato utilizar produtos no processo de reforma de pneus não conduz à exigibilidade de inscrição do estabelecimento neste regional, o que, em nosso entendimento está equivocada; CONSIDERANDO que a matéria já foi apreciada pelo CONFEA na Sessão Ordinária nº 1.458 ( PL-0688/2018), onde se manteve a obrigatoriedade de registro de pessoa jurídica cuja atividade principal é a reforma de pneumáticos”. “Voto diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, pela manutenção do auto de infração e continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue seu pagamento no valor máximo definido na legislação”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente ao relato de Jomar Sousa Ferreira Lima os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jomar Sousa Ferreira Lima, Lucca Soares Do Valle Miranda, Tania Mara De Azevedo Giusti, Thiago Brito Pereira De



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 78/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23290184/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 462808/2021)

INTERESSADO: IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS

**EMENTA: APROVA** A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

#### DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23290184/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 504604/2022-RECURSO) – ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 4122/2022 CEEC (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À REQUERENTE – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA** conforme o parecer da Relatora Conselheira ALESSANDRA DAMASCENO DA SILVA, **nos seguintes termos:** “CONSIDERANDO a alínea "a", Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões; CONSIDERANDO a alínea "c", artigo 71, da Lei Federal 5.194/66, que aponta as penalidades aplicáveis por infração; CONSIDERANDO a alínea "e", do artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a falta cometida; CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; CONSIDERANDO que as provas não deixam dúvida do ato infracionário". “Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO do auto de infração Nº 23290184/2021 com multa no valor de R\$ 7.039,00”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 31 de março de 2023



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 79/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23281097/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 424013/2020)

INTERESSADO: ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA

**EMENTA: APROVA** A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA **ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

#### DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23281097/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 456897/2021-RECURSO) – ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 995/2021 (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À REQUERENTE – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA** conforme o parecer da Relatora Conselheira ALESSANDRA DAMASCENO DA SILVA, **nos seguintes termos:** “CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA”. “Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO do auto de infração, com multa no valor de R\$ 703,90”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Júnior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 80/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23288621/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 445028/2021)

INTERESSADO: ELIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA

**EMENTA: APROVA** A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À ENGENHEIRA AGRÔNOMA **ELIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

### DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23288621/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 493099/2022-RECURSO PLENÁRIO) –ELIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 394/2022-CEAGRO (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À REQUERENTE – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR MAIORIA DE CONSENSO, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro JOSÉ GUILHERME SILVA MELO, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA”. “Voto diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo pelo arquivamento do auto de infração Nº 23288621/2021”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 81/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23290026/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº462049/2021)

INTERESSADO: ARCA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

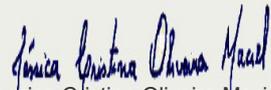
**EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, APLICADA À EMPRESA ARCA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.**

#### DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23290026/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº487853/2022-RECURSO PLENÁRIO) – ARCA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº215/2022 (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO APLICADA À REQUERENTE – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR MAIORIA DE CONSENSO, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE MULTA APLICADA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro JOSÉ GUILHERME SILVA MELO, no seguinte termo: “CONSIDERANDO que a decisão de câmara CEEE Nº 215/2022 está legitimamente fundamentada”. “Voto diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo pela manutenção do auto de infração”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se absteve do voto o senhor Conselheiro: Everton Ruggeri Silva Araújo.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 31 de março de 2023

  
Jessica Cristina Oliveira Maciel  
Gerencia Técnica



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Jessica Cristina Oliveira Maciel na data e hora: 13/04/2023 09:26:46, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 82/2023

PROCESSO FISCAL Nº 350760/2018 (PROT. PRINCIPAL Nº 350760/2018)

INTERESSADO: JONILDO S. TEIXEIRA

**EMENTA: APROVA** A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA **JONILDO S. TEIXEIRA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

### DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 350760/2018 (PROT. PRINCIPAL Nº 505917/2022-RECURSO PLENÁRIO) – JONILDO S. TEIXEIRA. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 5495/2021-CEEC (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À REQUERENTE – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro THIAGO BRITO PEREIRA DE SOUZA, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA e tomou conhecimento da decisão da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL Nº CEEC 5495/2021; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que as atividades desempenhadas pela empresa são ligadas à engenharia ambiental, conforme preveem os artigos 6º, 59 e 60 da Lei 5.194/1966.”. “Voto diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo pela manutenção do auto de infração Nº 23281342/2020”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 83/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23240219/2015 (PROT. PRINCIPAL Nº 250289/2015)

INTERESSADO: ELINALVA MEDEIROS ARAÚJO REIS

**EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À SENHORA ELINALVA MEDEIROS ARAÚJO REIS, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.**

#### DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23240219/2015 (PROT. PRINCIPAL Nº 305941/2017-RECURSO PLENÁRIO) – ELINALVA MEDEIROS ARAÚJO REIS. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 677/2016-CEEC (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À REQUERENTE – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA**, conforme o parecer da Relatora Conselheira TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/05/2015 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;”. “Voto diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, constatada defesa apresentada no prazo pela infratora, pelo arquivamento do auto de infração Nº 23240219/2015”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 84/2023

PROCESSO Nº 395995/2020

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - CAMPUS TOMÉ AÇÚ

**EMENTA: HOMOLOGA O “CADASTRAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - CAMPUS TOMÉ AÇÚ, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.**

**DECISÃO**

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO Nº 395995/2020 – UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - CAMPUS TOMÉ AÇÚ. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - CAMPUS TOMÉ AÇÚ”, **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, O REFERIDO CADASTRAMENTO DE CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - CAMPUS TOMÉ AÇÚ.** Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente), Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 31 de março de 2023

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 05/04/2023 17:35:40, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1206

DECISÃO Nº 84/2023

PROCESSO Nº 395995/2020

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - CAMPUS TOMÉ AÇÚ

**EMENTA: HOMOLOGA O “CADASTRAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - CAMPUS TOMÉ AÇÚ, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.**

**DECISÃO**

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1206, de 31/03/2023, apreciando o PROCESSO Nº 395995/2020 – UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - CAMPUS TOMÉ AÇÚ. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - CAMPUS TOMÉ AÇÚ”, **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, O REFERIDO CADASTRAMENTO DE CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - CAMPUS TOMÉ AÇÚ.** Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente), Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 31 de março de 2023

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 05/04/2023 17:35:40, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.